



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.538/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PODER EXECUTIVO
FORNECER CARGAS DE TERRA PARA
OS MUNÍCIPES E EMPRESAS DE
JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o fornecimento de cargas de terra para os Municípios e as empresas Jaciarense, mediante o recolhimento de taxa, junto ao setor de tributação, no importe de 16 (dezesesseis) UPFMs, por carga.

Parágrafo Único – o referido fornecimento obedecerá a prévia programação a ser estabelecida pela Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 2º - As entregas ficam limitadas a 3 (três) cargas por mês, para cada imóvel devidamente cadastrado junto ao cadastro imobiliário do setor de tributação da Municipalidade.

Art. 3º - Para as empresas que comprovarem ser empregadoras, e, que apresentarem pedido avalizado pelo Secretário de Indústria e Comércio, não haverá limite de cargas, e, terão redução de 50% (cinquenta por cento), no valor da taxa descrita no Art. 1º, desta Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – As empresas deverão apresentar o Projeto e o endereço da obra a ser executada para usufruir do direito disposto no “ caput” deste artigo.

Art. 4º - Os contribuintes inscritos no CAD Único ficarão isentos do recolhimento da taxa, prevista no Art. 1º desta Lei, mas deverá ser respeitado o limite mensal de 03 (três) cargas por imóvel devidamente cadastrado junto ao setor de tributação da Municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 656/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 26 DE JUNHO DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas
Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL